



2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO MARIA GERALDA MARTUCHELI - ASSOCIAÇÃO MARTUCHELI - CNPJ 06.067.744/0001-00

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE A AFINS.**

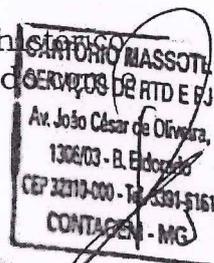
Art. 1 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO MARIA GERALDA MARTUCHELI, fundado em 16 de dezembro de 2003, pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional, cultural e de assistência, é uma organização da sociedade civil, entidade filantrópica, sem fins econômicos, não partidária, que terá duração por tempo indeterminado, com sede é foro a Rua Rio Orenoco, nº 725, Bairro: Novo Riacho - CEP: 32280-420 - Contagem - MG a partir de junho de 2021, e se regerá por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Centro Educacional Maria Geralda Martucheli adotará o nome fantasia de "Associação Martucheli" para a execução do serviço de suas finalidade e objetivos sociais.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO MARIA GERALDA MARTUCHELI tem as seguintes atividades fins:

- A. Desenvolver atividades de relevância pública e social sem discriminação de raça, credo, cor, sexo, gênero e opção política.
- B. Realizar campanhas, palestras, seminários e projetos de conscientização.
- C. Realizar eventos, projetos recreativos e culturais.
- D. Desenvolver projetos de leitura e literatura.
- E. Atuar nas redes de educação complementar, trabalho e inclusão produtiva, profissionalização, arte e cultura, saúde preventiva, atividade de cunho ambiental e ecológico, lazer e esportes a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
- F. Desenvolver ou executar cursos de qualificação profissional para toda comunidade.
- G. Desenvolver ou executar oficinas socioassistenciais.
- H. Promover o desenvolvimento econômico-social e combate à pobreza.
- I. Realizar pesquisas sobre questões sociais, econômicas, culturais, educacionais e de interesse da sociedade para criação de banco de dados.
- J. Promover a defesa do patrimônio cultural, artístico, histórico, ecológico, meio ambiente, econômico e social do país, colaborando com o crescimento e engrandecimento deste patrimônio.





- K. Desenvolver projetos de conscientização e combate as drogas e álcool.
- L. Promover trabalhos voltados para orientação das famílias atendidas pela instituição;
- M. Promover atividades de prevenção e enfrentamento a criminalidade, a violência, as drogas com prioridade no atendimento aos moradores do bairro, bem como, o seu entorno;
- N. Promover projetos nas áreas de esporte, lazer e cultura;
- O. Promover ações na área da saúde;
- P. Promover ações de orientação jurídica e contábil.

Art. 3 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO MARIA GERALDA MARTUCHELI poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO MARIA GERALDA MARTUCHELI poderá firmar acordos, ajustes, contratos, convênios, patrocínios, parcerias, termos de colaboração, cooperação ou fomento com o Poder Público, associações beneficentes, fundações, empresas e entidades privadas para alcançar seus objetivos e finalidades.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO MARIA GERALDA MARTUCHELI é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a requerimento do interessado, sendo submetida à aprovação da Diretoria, depois de abonado por outros 03 (três) membros associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à Diretoria da entidade, quitando os eventuais débitos em atraso, não podendo ser negada.

§2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 (quinze) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

I - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, que deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, cuja decisão deverá ser fundamentada, concedida oportunidade de defesa ao associado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.





§4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no §3º deste artigo.

§6º - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

I - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei e neste Estatuto.

Art. 6 — Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

II - Beneméritos - são pessoas físicas ou jurídicas que prestam à entidade relevantes serviços em espécie ou natureza, sendo os mesmos indicadas espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

III - Honorários - são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por propostas da Diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

IV - Contribuintes - são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria;

V - Participantes - pessoas físicas que participem ativamente das atividades da entidade oferecendo apoio material e/ou serviços.

Art. 7 — São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, observadas as disposições;

Art. 8 — São deveres dos associados;

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

Art. 9 - Os associados da entidade não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.





CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL COMENTÁRIO MARIA GERALDA MARTUCHELI será administrado por:

I — Assembleia Gera;

II - Diretoria; e

III — Conselho Fiscal.

Art. 11 — A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 12 — Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do estatuto;

V - Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;

VI Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, conforme o artigo 29;

VII - Aprovar as contas;

IX — Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único - À Assembleia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:





I — Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembleia Gera realizar-se-á, extraordinariamente, quando Convocada:

I — Pelo Presidente

II - Pela Diretoria;

III — Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 16 — A Diretoria será constituída por um Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos.

Art. 17 — Compete à Diretoria:

I — Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III — Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI — Convocar a Assembleia Geral;

VII - Gerenciar o fundo relacionado com a geração de trabalho e renda;





VIII - Mobilizar possíveis doadores e entidades financiadoras que auxiliem na execução dos objetivos da instituição;

Art. 18 — A diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente no mínimo, uma vez a cada três meses;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

Art. 19 — Compete ao Presidente:

I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir a Assembleia geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras e celebrar contratos e convênios de interesse da entidade.

Art. 20 — Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

III - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras e celebrar contratos e convênios de interesse da entidade.

Art. 21 — Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II — Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;





IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras e celebrar contratos e convênios de interesse da entidade;

IX - Substituir o presidente, em todas suas funções, em caso de ausência ou incapacidade deste.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

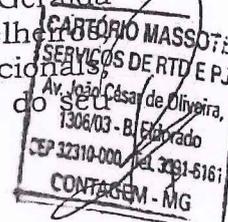
IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Art. 24 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 25 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - O Centro Educacional Infantil Comunitário Maria Geralda Martucheli não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu





patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO V DA ORIGEM DOS RECURSOS

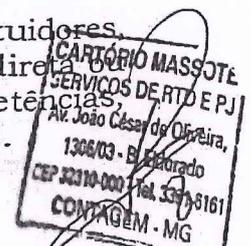
Art. 26 - A receita do CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIO MARIA GERALDA MARTUCHELI, necessária à sua manutenção será constituída por:

- I - Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II - Contribuição de Associados, pessoas físicas e jurídicas;
- III - Produto líquido de promoções de beneficência;
- IV - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- V - Termos de Fomento, Colaboração e Convênios, auxílios e subvenções que venha a receber do poder público;
- VI - Auxílio ou recursos provenientes de Convênio e Contratos que venha a receber de entidades privadas;
- VII - Produção e comercialização de produtos;
- VIII - Pesquisa, assistência técnica, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados;
- IX - Imunidades e isenções tributárias e de taxas do Poder Público a que tiver direito, de acordo com a legislação vigente e que serão integralmente aplicadas nos seus objetivos estatutários;
- X - Produtos de operações de crédito, aplicações financeiras em investimentos incentivados, juros e participações societárias em geral;

§1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 27 - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos.





CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO



Art. 29 – O patrimônio do Centro Educacional Infantil Comunitário Maria Geralda Martucheli será constituído por:

I - Bens móveis, imóveis, benfeitorias efetuadas, direitos, valores, heranças ou legados livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

II – As patentes em geral, registros, marcas e direitos autorais que resultarem de suas atividades, resguardados os direitos de terceiros, na forma da lei.

III – Acervo documental e bibliográfico, livros, publicações diversas, peças de arte e artesanato, modelos, maquetes e protótipos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

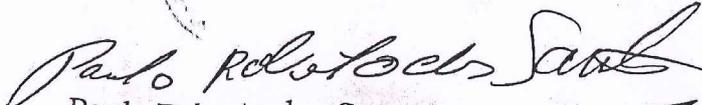
Art. 31– O Centro Educacional Infantil Comunitário Maria Geralda Martucheli será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou para órgãos públicos. Também poderá ser destinar a entidades públicas de acordo com os requisitos da lei 12.101/2009.

Art. 33 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de maio de 2021.


Paulo Roberto dos Santos
Presidente





RECEBIMOS

Faint, illegible text in the middle of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

RECEBIMOS

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE REGISTRO
 Av. João César de Oliveira, 1306 - LJ. 03 - Eldorado
 CEP: 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
 Av. João César de Oliveira, 1306 - LJ. 03 - Eldorado
 CEP: 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Assinado em 13 de Agosto de 2021, **PROTOCOLADO** sob o número **16498**
 Averçado no Livro **A** sob o número **8159**
 Contagem, 13 de Agosto de 2021

Oficial: *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
 Ab(s) praticado(s) por: Thamara Ferrera Alvim - Escrevente Autorizada
SELO DE CONSULTA: EW236630
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4783.7610.8270.1633
 Quantidade de atos praticado(s): 010
 Emol: R\$ 180,30, Recomp: R\$ 10,12
 TF JR: R\$ 36,36, Valor Final: R\$ 226,63 - ISSQN: 9,47
 Cod Dep: 0701-00 / 0412-11
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DURVAL DE BARROS
 Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de PAULO ROBERTO DOS SANTOS em testemunho da verdade.

Ibirite/MG, 06/08/2021, *[Assinatura]*
 SELO CONSULTA: EWD86174
 CÓDIGO SEGURANÇA: 6714609701143038
 Quantidade de atos praticados: 1
 Praticado(s) por: JENIFFER DAMAS TEIXEIRA - Escrevente

Emol.: R\$ 180,30 - TFJ: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,92 - ISS: R\$ 0,29
 a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABE709306

